

Certifico que sete documente esta Exposto, de acordo com a 4.54 Municipal n.º 25/03, no quadro de nural da Câmara de Vereadores durante.... 30 dias a contar

Inorid Mortins Rubrica Responsável

LEI Nº 2114

DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, e dá outras providências".

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas, inscrita no CNPJ sob o n°. 91.365.718/0001-37, com objetivo de repassar a importância de R\$ 38.528,00 (trinta e oito mil quinhentos e vinte oito reais) por mês, para prestação de atendimento médico aos munícipes de Tabaí, consoante minuta de convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 meses, a critério do Executivo Municipal, através de Termo Aditivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação. 08 - Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambientes e Assistência Social; 01 - FMS - Recursos Próprios; 2.069 - Convênio com Hospitais; 594-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 06 de OUTUBRO de 2022.

SENIO PEREIRA CARDOSO Prefeito Municipal

JANICE MACHADO DE AZEVEDO

Agente Administrativo Auxil



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que estabelece CONVÊNIO entre a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas OASE – (Hospital de Montenegro 100% SUS) e o Município de Tabaí nas áreas da saúde especificadas no objeto do convênio cuja minuta segue em anexo, conforme cláusula primeira.

De início, salientamos que o presente projeto pretende atender exigências feitas pelo Hospital Montenegro 100% SUS, que há alguns anos vem solicitando o aumento do repasse tendo em vista que vem sofrendo de modo geral os efeitos inflacionários com o excessivo valor dos insumos e o aumento da hora médica em função da notória demanda por profissionais da área.

Destacamos que o Hospital Montenegro 100% SUS disponibilizará uma nova estrutura, que hoje encontra-se em fase final de reforma, com atendimento 24h, acolhimento com protocolo de classificação de risco, todos os dias da semana, para pacientes de demanda espontânea em Pronto Atendimento (PA), sem estipular número mínimo de atendimentos, o que assegura que os nossos munícipes tenham a assistência de que necessitam, com equipe exclusiva, garantindo maior qualidade e rapidez nos atendimentos, nos horários em que nossa UBS não disponibiliza atendimento, nos finais de semana e feriados.

Hoje há apenas uma porta de entrada para todos os pacientes que buscam assistência no Hospital Montenegro 100%SUS, tanto os pacientes de casos de urgência/emergência (classificação de risco vermelho e amarelo), como os pacientes menos graves (classificação de risco azul e verde), o que faz com que a média de tempo de espera para atendimento dos casos menos graves seja alta, gerando muitas reclamações dos pacientes, visto que os casos mais graves são atendidos com prioridade. Após implantação de ala específica para atendimento dos pacientes por PA, com equipe exclusiva, os pacientes serão recebidos em outra porta de entrada e atendidos fora da demanda de urgência/emergência, garantindo maior qualidade e rapidez nos atendimentos. Para disponibilizar este serviço o Hospital Montenegro 100% SUS padronizou o valor do convênio neste formato a todos os municípios que desejarem se conveniar.

Vale lembrar que a Administração Municipal já tratou de mesma matéria anteriormente, porém ocorre a necessidade de mantermos este convênio com o prestador, que visa o atendimento à saúde dos munícipes, considerando a inexistência de Hospital na cidade de Tabaí, especialmente para atendimentos de média e alta



complexidade, mas também para absorver os atendimentos básicos de saúde nos horários em que a UBS não disponibiliza atendimento.

Por isso, encaminhamos pedido de nova autorização legislativa para firmar novo convênio, cujo início será retroativo a 1º de outubro de 2022, prevendo ainda que poderá ser prorrogado por mais 24 meses a critério do Executivo Municipal através de Termo Aditivo.

Isto posto, contamos com a compreensão e colaboração dos Nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Mynicipal de Tabaí, 26 de setembro de 2022.

Årsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal



#### CONVÊNIO

O Município De Tabaí pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, Bairro Centro na Cidade de Tabaí, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Arsenio Pereira Cardoso, brasileiro, casado, CPF nº. 329.409.390 - 04 RG nº 1021741051 e a OASE – Associação Ordem Auxiliadora De Senhoras Evangélicas De Montenegro mantenedora do Hospital Montenegro 100% SUS, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 91.365.718/0001-37, CNES nº 227556, com endereço na Rua Assis Brasil, nº 1621 – Município de Montenegro/RS, neste ato representado pela sua Presidente, Srª Eliane Maria Leser Daudt, abaixo assinada, têm entre si acertado o presente CONVÊNIO, através das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a complementação do custeio para prestação de serviços e ações em saúde, na modalidade de pronto atendimento geral por demanda espontânea, visando a atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários munícipes de Tabaí - RS.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **Hospital Montenegro** na Rua Assis Brasil, nº 1621, Centro – Montenegro/RS, CEP: 95780-000, fone: (51) 3632-1233, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº **431240188-861-000009-1-4**, sob a responsabilidade técnica do/a Sr(a). **Dr. Jean Ernandorena**, registrado o Conselho Regional de Medicina – **CREMERS sob o nº 30.193.** 

- § 1º A eventual mudança de endereço do HOSPITAL MONTENEGRO 100% SUS será imediatamente comunicada ao Municipio de Tabaí, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.
- § 2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao município, bem como responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta.

Parágrafo Único - Na execução do presente convênio, as partes convenientes deverão observar as seguintes condições gerais:

Encaminhamento e atendimento do usuário no âmbito de PRONTO ATENDIMENTO GERAL, de acordo com demanda espontânea dos munícipes de Tabaí/RS;

- I Gratuidade das ações dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste convênio.
- II Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- III A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- IV Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com demanda e espontânea dos munícipes de Tabaí/RS;
- V Não serão estabelecidos limites de produção, por tratar-se de complementação de custeio e considerando que o acesso às ações de saúde será através de demanda espontânea.
- VI A estrutura assistencial, diagnóstica e terapêutica, junto aos respectivos custos gerais apurados da CONTRATADA encontram-se discriminadas no Documento Descritivo deste convênio, conforme previamente estabelecido entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

- I Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básicas prestadas pelas unidades do HOSPITAL, para a rede assistencial;
- II Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e encaminhamento para as ações de saúde;
  - III Aprovar o Documento Descritivo;

Aprimorar a atenção à saúde;

IV - Realizar acompanhamento das ações de serviços executadas



SEMESTRALMENTE, avaliando o redimensionamento financeiro, tecnológico e estrutural dos serviços contratados, se necessário;

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - São OBRIGAÇÕES do Contratado:

- a) Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos assistenciais validados pelos gestores;
- c) Manter o serviço de PRONTO ATENDIMENTO GERAL em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.
- d) Realizar acolhimento com protocolo de classificação de risco, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- e) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- f) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;
- g) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários;
- h) Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;
- i) Apresentar junto à Nota Fiscal de cobrança, relatório nominal de atendimentos executados no serviço de PRONTO ATENDIMENTO GERAL referente à competência vigente e a respectiva classificação de risco individual.

## II - São OBRIGAÇÕES do Conveniente:

- a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- ы) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- c) Realizar pontualmente os pagamentos devidos pela prestação



de serviços;

- d) Garantir a transferência dos recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Garantir o acesso a CONTRATADA às informações em saúdes necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados;

### CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

- I- O DOCUMENTO DESCRITIVO é parte integrante deste CONVÊNIO e condição de sua eficácia.
- II O DOCUMENTO DESCRITIVO é a apresentação custeio geral, da estrutura assistencial, diagnóstica e terapêutica dos respectivos serviços ofertados pela conveniada ao conveniente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente importa em R\$38.528,00 (trinta oito mil quinhentos e vinte oito reais), e será repassado pelo Município de Tabaí até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único - O valor poderá ser reajustado depois de findado o prazo de vigência, por acordo entre as partes, caso estes resolvam aditiva-lo na forma e prazos da lei, não podendo ultrapassar o índice do IGPM apurado no período.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- I Relatório mensal de atividades;
- II Relatório semestral de atividades;

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com as necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvando o seu objeto, que não pode ser modificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

#### I- Pelos convenientes:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas ou fora dos critérios definidos:
  - b) Pela não entrega dos relatórios mensais, previstos nestes.
- c) Pela não efetiva realização das ações e serviços de saúde, objeto deste instrumento;

#### II- Pela CONTRATADA:

- a) Atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos no presente.
- **b)** Pela inobservância da Legislação vigente e dos compromissos previstos neste CONVÊNIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo mediante Termo Aditivo até o limite legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Tabaí/RS, 26 de setembro de 2022.

**ELIANE MARIA LESER DAUDT** 

Presidente

OASE/Montenegro

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO** 

Prefeito Municipal